

de assistente técnica, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 16 de maio de 2013.

26 de dezembro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207496335

Aviso (extrato) n.º 306/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após despacho de homologação de 20 de novembro de 2013 do reitor da Universidade do Algarve, foi concluído, com sucesso e com a avaliação final de 17 valores, o período experimental de *Sílvia Belela Serafim Dimas*, na carreira e categoria de assistente técnica, na sequência de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Universidade em 16 de maio de 2013.

26 de dezembro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207496343

Despacho (extrato) n.º 337/2014

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013, sob o Aviso n.º 10518/2013, e na Bolsa de Emprego Público, na mesma data, a intenção da Universidade do Algarve proceder ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental dos Serviços Financeiros e Patrimoniais do Grupo de Pessoal Dirigente, do respetivo mapa de pessoal.

Após a aplicação dos métodos de seleção, a nomeação recaiu na Licenciada *Susana do Nascimento Domingues Martins*, decisão esta fundamentada na sua capacidade de liderança, espírito de iniciativa, sentido de responsabilidade, facilidade de comunicação e elevada capacidade crítica. A candidata demonstrou ter experiência profissional e conhecimentos técnicos e de gestão relevantes para o desempenho do cargo, conforme *Curriculum Vitae* abreviado:

Formação Académica

Licenciatura em Gestão de Empresas

Pós-Graduação em Contabilidade Pública

Diploma de Especialização em Contabilidade

Experiência Profissional (relevante)

Desde junho de 2012 desempenha funções de coordenação da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve

Ingressou na Universidade do Algarve em janeiro de 2002 como Técnica Superior, desempenhando funções nos Serviços Financeiros e Patrimoniais

Formação Profissional (relevante/últimos 10 anos)

Orçamento do Estado para 2013 (7 horas)

Contabilidade Orçamental e lei dos Compromissos na Administração Pública: Alterações ao Código de Trabalho e aplicação prática (8 horas)

Planeamento do Processo de Compras na Administração Pública (18 horas)

Contabilidade Analítica na Administração Pública (5 horas)

Auditoria nos Serviços Públicos Pública (28 horas)

Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública (14 horas)

Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos (14 horas)

POC — Educação (24 horas)

Contabilidade e Fiscalidade (250 horas)

Contabilidade Pública (30 horas)

O Orçamento como Instrumento de Gestão nos Serviços Públicos (30 horas)

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Titular de Certificado de Aptidão Pedagógica de Formadores

Assim, para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, torno público que nomeio, em regime de comissão de serviço, a Licenciada *Susana do Nascimento Domingues Martins*, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

207500651

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 338/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Administrador tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77 — 19 de abril de 2013, em conjugação com o artigo 5.º Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, compete ao Administrador assegurar a gestão corrente e coordenar os serviços centrais da Universidade, sob direção do Reitor e executar todas as tarefas e exercer todas as competências que lhe forem cometidas.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, na Administradora desta Universidade, Licenciada *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas e) e f), tudo com as necessárias adaptações, bem como:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Promover, subscrivendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.4 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente dos serviços centrais da Universidade de Lisboa, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, bem como:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos SCUL, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

2.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Gabinetes, Departamentos e Áreas nos termos legais;

2.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

2.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.6 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.7 — Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores dos SCUL, com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção da acumulação de funções do pessoal dirigente.

3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas praticar os atos descritos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, salvo as constantes das alíneas c) e e), bem como:

3.1 — Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento dos SCUL, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;

3.2 — Gerir o orçamento dos SCUL e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo, o reembolso de despesas de transporte público e ainda a requisição de transporte, quando a esta houver lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

3.4 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes à atividade desenvolvida nos SCUL até ao limite de 100.000,00 €;

3.5 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na alínea anterior;

3.6 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nas alíneas anteriores;

3.7 — Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os atos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas à Universidade, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável.

6 — Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

7 — Designar o dirigente substituto nas suas faltas e impedimentos.

8 — As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação, podendo as mesmas ser subdelegadas nos Diretores Executivos, no Presidente do Estádio Universitário e nos Diretores de Departamento, nos Coordenadores de Gabinete, e nos Coordenadores de Áreas não integradas em Departamentos ou Gabinetes dos SCUL.

9 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 25 de julho de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207496019

Despacho n.º 339/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, II série n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que o Instituto Superior de Agronomia, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, homologo os Estatutos do Instituto Superior de Agronomia os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos do ISA

Preâmbulo

1 — O Instituto Superior de Agronomia (ISA) constitui uma Escola da Universidade de Lisboa (ULisboa) que se dedica ao ensino universitário e à investigação científica no domínio das Ciências e Engenharias Agronómica, Zootécnica, Florestal e Alimentar, do Ambiente, da Arquitetura Paisagista e de Biologia. As áreas de ensino e de investigação desenvolvem-se de uma forma integrada e interdisciplinar, em torno do uso do território e dos seus recursos biológicos para a produção de bens e serviços — alimentos, materiais lenhocelulósicos, energia, qualidade da paisagem — preservando ou melhorando a qualidade do habitat humano, a biodiversidade e os recursos hídricos. O ISA assegura elevados padrões de exigência e uma constante atualização, integrando o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a disseminação da informação, deste modo contribuindo para melhorar a competitividade e a sustentabilidade ambiental, económica e social do país. Numa época em que o conhecimento se tornou a base principal do desenvolvimento económico e social, fazendo crescer a inovação e a competitividade, o ISA pretende continuar a ocupar um espaço de excelência na criação e difusão de conhecimento nas suas áreas de atividade, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade científica.

2 — O ISA foi criado em 1910, consolidando um percurso que tem origem no séc. XVIII. É atualmente uma das Escolas da Universidade

de Lisboa, criada nos termos da fusão entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, como previsto no Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, que homologou os seus Estatutos.

3 — Os presentes Estatutos enquadram-se num modelo de escola universitária adequado para responder aos desafios do espaço europeu de ensino superior e de investigação. É um modelo que, tendo em conta os Estatutos da ULisboa, reforça a articulação entre a orientação estratégica definida para a Escola e a sua realização pelos seus órgãos de governo. O ISA adota uma organização matricial, baseada em três vetores — ensino, ciência e ligação à sociedade — com uma articulação entre os diferentes órgãos de governo da Escola.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Instituto Superior de Agronomia, adiante designado por ISA, é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa (ULisboa), dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo no disposto nos estatutos da ULisboa.

Artigo 2.º

Missão

É missão do ISA ministrar formação avançada e desenvolver o conhecimento através de investigação científica nos domínios das Ciências e Engenharias da Agricultura, Florestas, Alimentação e de outras Ciências da Vida e do Ambiente, assim como realizar processos de inovação, transferência de tecnologia e de disseminação de informação, com elevados padrões de exigência e qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a competitividade das pais.

Artigo 3.º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, o ISA tem como atribuições:

- a) Criar conhecimento científico através da investigação nas áreas incluídas na sua missão;
- b) Ministrar ensino baseado no conhecimento científico e tecnológico atual, diferenciado, estruturado em cursos de 1.º Ciclo (Licenciatura), 2.º Ciclo (Mestrado) e 3.º Ciclo (Doutoramento), e em cursos de pós-graduação, de formação ao longo da vida e cursos livres, que não conferem graus académicos;
- c) desenvolver tecnologias e promover a inovação em resposta a exigências atuais e necessidades da Administração Pública e do setor empresarial, com vista à solução dos problemas nas áreas da sua missão, disseminando e partilhando com a sociedade os resultados obtidos;
- d) Estimular sinergias entre as áreas científicas desenvolvidas no seu seio, com outras Unidades Orgânicas da ULisboa, ou com instituições exteriores à ULisboa;
- e) Desenvolver as capacidades intelectuais e a formação humana, cultural, científica e técnica dos seus estudantes, fomentando a sua autonomia e capacidade empreendedora, assim como valores de ética e deontologia profissionais;
- f) Promover e acompanhar a inserção dos seus estudantes na vida ativa, como agentes de inovação e desenvolvimento económico da sociedade;
- g) Promover a internacionalização através da mobilidade de estudantes, docentes e investigadores;
- h) Promover a cooperação para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- i) Promover critérios de avaliação e garantia de qualidade a aplicar na investigação e investigadores, no ensino e docentes, na aprendizagem e estudantes, assim como no funcionamento organizacional;
- j) Divulgar publicamente os conhecimentos científicos, tecnológicos e pedagógicos criados, garantindo à sociedade a boa aplicação do financiamento público e demais receitas;
- k) Criar ou participar em associações, sociedades, consórcios e em fundações, nacionais ou estrangeiras e internacionais cujas atividades sejam compatíveis com a sua missão e atribuições;
- l) Assegurar as restantes atribuições de acordo com a sua natureza e missão, incluindo as definidas no Artigo 4.º dos Estatutos da ULisboa.